

**ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAS-
TELO DE PAIVA, REALIZADA NO
DIA 8 DE SETEMBRO DE 2016.**

No dia oito de Setembro de dois mil e dezasseis, nesta Vila de Castelo de Paiva, no edifício dos Paços do Município, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal, sob a presidência Gonçalo Fernando da Rocha de Jesus, Presidente da Câmara, com as presenças do Vice-Presidente, António dos Santos Rodrigues, e dos Vereadores José Manuel Moreira de Carvalho, Cláudia Vanessa da Silva Rodrigues Pereira, Manuel Joaquim Correia de Almeida Junot da Silva, e Luís Filipe Cardoso Valente.

Secretariou a reunião o Chefe da Divisão de Administração Geral, Vasco André Moreira Pimenta.

Eram dez horas e quarenta minutos, quando o Senhor Presidente da Câmara, declarou aberta a reunião.

Faltou por motivo justificado o Vereador Norberto dos Santos Rodrigues Moreira.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA.

O Sr. Presidente da Câmara deu início à reunião do executivo municipal, informando que a 1º. Fase da “Requalificação do Cais de Boure” está entregue ao empreiteiro, e que o procedimento da 2ª. Fase está bastante desenvolvido. Disse que é uma intervenção que rondará os 250.000,00, e que vai trazer uma outra imagem e outra qualidade àquele espaço.

Informou que a “DGEST – Direcção-Geral dos Estabelecimentos Escolares” irá em breve comunicar oficialmente a sua posição em relação à escola de Nojões e da Ladroeira. Disse que a escola de Nojões se vai manter, e que os alunos da escola da Ladroeira irão, em princípio, para o pólo da EB2/3, tendo também informado que as obras no pólo estão em desenvolvimento, bem como o projecto para a sua reformulação.

Deu nota que o “Passeio Sénior” decorreu da melhor forma, tendo agradecido a colaboração prestada pela equipa da Câmara Municipal, pelos

V

Bombeiros Voluntários de Castelo de Paiva, pelas Juntas de Freguesia e pela Câmara Municipal da Mealhada.

De seguida, deu a palavra aos Senhores Vereadores que quisessem intervir.

A Vereadora Vanessa Pereira usou da palavra para justificar a falta do Vereador Norberto Moreira por se encontrar de férias.

Agradeceu a disponibilização do relatório do PDM – Plano Director Municipal para consulta, tendo requerido que lhe fosse disponibilizada uma cópia.

Reiterou o pedido dos Vereadores do PSD efectuado nas últimas reuniões de Câmara para que o Vereador José Manuel Carvalho se demita, por considerarem que deixou de ter condições políticas para se manter no cargo.

Perguntou se houve acréscimo de participantes no “Passeio Sénior”?

Solicitou cópia caderno de encargos relativo ao contrato celebrado com a empresa “Cineduca”.

Perguntou se a intervenção que está a ser efectuada na estrada que liga o Centro de Sardoura a Greire é a final, porque já tem rupturas no pavimento?

Felicitou o arranque do investimento no “Cais de Boure”, tendo solicitado que lhe confirmassem se o valor de 250.000,00 era todo suportado pela “APDL – Administração dos Portos do Douro e Leixões, S.A.”?

Referiu que tem ouvido comentários de incompatibilidades de obras ainda a decorrer no pólo da EB2/3 com aulas já iniciadas.

Perguntou se há uma solução pensada para a questão do trânsito junto do pólo da EB2/3?

Deu os parabéns à Câmara Municipal de Arouca pelo facto de o projecto “Passadiços do Paiva” ter sido galardoado com o prémio “Óscar do Turismo”, enquanto projecto mais inovador da Europa.

O Sr. Presidente da Câmara interveio novamente para dizer que os serviços iriam disponibilizar à Vereadora Vanessa Pereira cópia do relató-

rio do PDM – Plano Director Municipal, o mesmo sucedendo com a cópia do caderno de encargos anteriormente solicitado.

Sobre a na estrada que liga o Centro de Sardoura a Greire, respondeu que foi accionada a caução para colmatar as deficiências que a via apresentava. Disse que o valor da caução “não estica” e tem de ser usado de forma a minorar os problemas naquela estrada, sendo que as obras ainda não terminaram, e há trabalhos que estão a ser desenvolvidos em conjunto com a Junta de Freguesia de Santa Maria de Sardoura.

Em relação ao “Cais de Boure”, disse que o investimento será assegurado na íntegra pela “APDL – Administração dos Portos do Douro e Leixões, S.A.”, e que a intenção é a de aumentar à actividade económica daquele porto.

Referiu que a educação merece toda a atenção do executivo em permanência, e que não serão muitos os Municípios a proporcionar às crianças as mesmas respostas facultadas pelo Município de Castelo de Paiva. Disse que está a ser preparado um projecto no valor de um 1.000.000,00 para reabilitar as actuais instalações da EB2/3.

Sobre a questão do trânsito, disse que há um acesso específico na parte lateral do edifício que pode ser utilizado, e que irá desanuviar o tráfego naquela zona.

Quanto ao prémio atribuído aos “Passadiços do Paiva”, respondeu que era com muito orgulho que o via ser atribuído a um Município vizinho, num trabalho que já começou há mais de 2 anos. Disse que a Câmara Municipal tem previsto um projecto ao nível de percursos pedestres que também vai marcar a diferença.

A Vereadora Vanessa Pereira interveio novamente para perguntar se a intervenção referida pelo Sr. Presidente da Câmara na escola EB2/3 no valor de 1.000.000,00 corresponde à que está a ser realizada?

Disse que as preocupações dos pais com a deslocação dos filhos para um novo espaço são perfeitamente normais.

O Sr. Presidente da Câmara respondeu que actualmente estão a decorrer pequenas intervenções para criar as condições indispensáveis para o ini-

[Handwritten signature]

cio das aulas. Disse que o projecto já está a ser desenvolvido, esperando que seja em breve apresentado à Câmara Municipal para aprovação.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA.

1. - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA.

A Câmara Municipal tomou conhecimento das disponibilidades de tesouraria no dia 7 de Setembro de 2016, cujo saldo totaliza a quantia de 1.140.546,80 euros.

2. - ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11 E 25 DE AGOSTO. APROVAÇÃO.

Presentes as actas das reuniões em epígrafe, de que foram previamente distribuídos exemplares a todos os membros da Câmara Municipal.

A Câmara Municipal deliberou através de votação nominal de que resultou unanimidade, aprová-las.

3. - OBRAS MUNICIPAIS.

Retirado.

4- OBRAS PARTICULARES.

Retirado.

5- LOTEAMENTOS URBANOS E OBRAS DE URBANIZAÇÃO.

Retirado.

6. - SUBSÍDIOS E APOIOS A DIVERSAS ENTIDADES.

Retirado.

7. – ENSINO.

7.1 – FORNECIMENTO DE LANCHES ESCOLARES.

Relativamente ao fornecimento de lanches escolares, foi apresentada a seguinte proposta:

“Os apoios sócio-educativos destinam-se a minorar os encargos relacionados com o cumprimento da escolaridade obrigatória dos alunos.

Além do transporte escolar, da oferta de manuais escolares e das refeições escolares, os alunos podem beneficiar com o fornecimento de lanches escolares, duas vezes por semana, sendo mais uma medida importante para o seu desenvolvimento e crescimento.

Nos termos da alínea p) do nº.1, do artigo 33º. Da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, a Câmara Municipal pode deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às Instituições constituídas pelos trabalhadores do município, como é o caso dos serviços sociais dos trabalhadores da Câmara Municipal de Castelo de Paiva.

Dada a experiência daquela instituição no fornecimento dos lanches escolares, nos dois anos lectivos anteriores, entende-se que deve ser a mesma instituição a fornecer aqueles lanches a todos os alunos do 1º. Ciclo do concelho.

Ainda de acordo com os estatutos dos serviços sociais, estes possuem autonomia administrativa e financeira e exercem a sua acção sócio-económica ao usufruir de bar e refeitório, organização de férias e apoio na infância, pelo que também poderão englobar na sua acção a gestão de cantina atribuindo para o efeito subsídios complementares.

Assim, é proposto que seja atribuído aos já mencionados serviços sociais, um subsídio mensal entre os meses de Setembro e Junho, totalizando o valor de 12.622,40 euros, para fornecimento de lanches escolares, aos alunos do 1º. Ciclo.

A Câmara Municipal deliberou através de votação nominal de que resultou unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

Os Vereadores Vanessa Pereira e Filipe Valente, não participaram do ponto seguinte, declarando-se impedidos, em relação ao Centro Social do Couto Mineiro do Pejão e Centro Social de Real, respectivamente

7.2 – FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES.

No âmbito das competências na área da educação e acção social escolar, o Município assume a responsabilidade do fornecimento de refeições aos alunos do 1º. Ciclo do ensino básico.

Perante a necessidade de garantir o regular fornecimento destas refeições escolares, sugere-se a atribuição de subsídios mensais, fundamentados em acordos de colaboração, com as entidades envolvidas no processo. É nosso entendimento que as relações de proximidade destas associações locais com os alunos, redundarão numa melhor qualidade



das refeições, respeitando aqueles que são os hábitos alimentares da nossa comunidade escolar.

Assim, propõe-se a atribuição de subsídios mensais entre Setembro e Julho, no valor total de 13.132,46 euros, repartido pelas seguintes associações ARPIP, Os Cucos, Centro Social de Real, Centro Social de Stª.Maria de Sardoura, Centrum F, Serviços Sociais da Câmara Municipal.

A Câmara Municipal deliberou através de votação nominal de que resultou unanimidade, aprovar a proposta apresentada, bem como aprovar a respectiva minuta do acordo de colaboração, e conferir poderes ao senhor Presidente da Câmara para outorgar o acordo de colaboração.

Os Vereadores Vanessa Pereira e Filipe Valente, não participaram do ponto seguinte, declarando-se impedidos, em relação ao Centro Social do Couto Mineiro do Pejão e Centro Social de Real, respectivamente

7.3 – PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO, NA COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA.

Os serviços informaram o seguinte: “Considerando que: - A Lei Quadro da Educação Pré-Escolar (Lei 5/97 de 10 de Fevereiro), no nº 1 do artigo 12º estabelece que em cada Jardim de Infância se propicie, para além das actividades lectivas, ocupações sócio-educativas de apoio à família, assegurando um horário flexível compatível com as necessidades dos pais e encarregados de educação, prevendo para o efeito, o recrutamento de pessoal devidamente qualificado para assegurar o desenvolvimento da Componente de Apoio à Família e contribuir para a formação em exercício;

- O Decreto-Lei 147/97 de 11 de Julho, que regula a flexibilidade de horários dos estabelecimentos de educação pré-escolar, de modo a colmatar as dificuldades das famílias e responder às suas reais necessidades;

- A Educação Pré-Escolar tem duas vertentes distintas mas interligadas e complementares – a componente de educação pré-escolar, gratuita e a componente sócio-educativa de apoio à família, comparticipada por esta,

de acordo com as suas condições sócio económicas e regulamentada pelo Despacho Conjunto nº 300/97 de 9 de Setembro;

- O Despacho nº 14460/2008 de 26 de Maio com as alterações introduzidas pelo Despacho nº 8683/2011 de 28 de Junho contempla a importância do desenvolvimento das actividades de animação e de apoio às famílias na educação pré-escolar e no 1º ciclo do ensino básico para as crianças/alunos cujos encarregados de educação manifestem necessidade desta oferta;

- A Lei 75/2013 de 12 de Setembro estabelece o regime jurídico das autarquias locais; Considerando ainda: - Que estas actividades integrarão num plano designado de “Componente de Apoio à Família”, devidamente regulado pelas normas legais em vigor, integrando as seguintes valências: - Prolongamento de horário; - Fornecimento de refeições. O papel fundamental que as autarquias e as instituições particulares de solidariedade social desempenham ao nível da promoção de respostas diversificadas em função das realidades locais de apoio às escolas, às famílias e aos alunos.

Foi proposto, no uso das competências previstas nas alíneas d) e h) do nº 2 do artigo 23º e alínea hh) do nº 1 do artigo 33º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, que a Câmara Municipal delibere:

-Apreciar e aprovar a presente minuta de protocolo a celebrar entre a Câmara Municipal de Castelo de Paiva e IPPS do concelho.”

A Câmara Municipal deliberou através de votação nominal de que resultou unanimidade, aprovar a proposta apresentada, bem como a respectiva minuta do acordo de colaboração.

Os Vereadores Vanessa Pereira e Filipe Valente, não participaram do ponto seguinte, declarando-se impedidos, em relação ao Centro Social do Couto Mineiro do Pejão e Centro Social de Real, respectivamente.

7.4 – ACORDOS DE COLABORAÇÃO, NAS ACTIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR.



O Decreto Lei 169/2015, de 24 de Agosto, veio a permitir aos municípios constituir e contratualizar parcerias com outras entidades para o desenvolvimento das actividades de enriquecimento curricular.

Deste modo, e para assegurar aquelas actividades, foram celebrados protocolos entre o Município, Agrupamento de Escolas de Castelo de Paiva, Agrupamento de Escolas do Couto Mineiro do Pejão, e as seguintes entidades: Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos de Pedrido; Centro Social do Couto Mineiro do Pejão; Associação de Solidariedade Social “Os Cucos”; Centro Social e Paroquial de Sobrado; Centro Social de Santa Maria de Sardoura; Centro de Solidariedade Social de Fornos; Centro Social de Real; e os Serviços Sociais, Culturais e Desportivos dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Castelo de Paiva.

A Câmara Municipal deliberou através de votação nominal de que resultou , ratificar a celebração dos acordos de colaboração, com as entidades acima mencionadas.

7.5 – AUXÍLIOS ECONÓMICOS, ANO LECTIVO DE 2016/17.

Os serviços informaram o seguinte: “O Decreto Lei n.º 399-A/84, de 28 de Dezembro regulamenta as competências dos municípios em matéria de acção social escolar, no domínio dos refeitórios e de auxílios económicos destinados às crianças da educação pré escolar e aos alunos do ensino primário.

Os auxílios económicos são uma modalidade de apoio sócio-educativo destinado aos alunos com carências económicas para comparticipar nas despesas escolares, nomeadamente, alimentação, livros e outro material escolar, sendo da competência da Câmara Municipal aprovar a sua atribuição.

As normas de concessão e processamento dos auxílios económicos são fixadas pelo município, tendo nos últimos anos letivos a câmara municipal distribuído os manuais escolares a todos os alunos do 1.º ciclo do ensino básico.

As refeições escolares inserem-se também neste tipo de apoio sócio-educativo sendo necessário deliberar sobre a forma da sua atribuição.

61
Fls. 102 *Ano*
JAN

Para tal, a câmara municipal tem adotado as medidas de acção social escolar regulamentadas pelo Ministério da Educação.

Assim, para o ano lectivo 2016/2017, a acção social escolar tem como suporte o Despacho n.º 20956 / 2008 de 11 de Agosto, publicado no Diário da República n.º 154, II série de 11/08.

De acordo com o art. 8º do referido Despacho, o escalão de apoio em que cada agregado familiar se integra é determinado pelo seu posicionamento nos escalões de rendimento para atribuição de abono de família.

Assim sendo, os encarregados de educação devem requerer o subsídio escolar e fazer prova do escalão de abono de família em que se encontram mediante entrega de documento emitido pelo serviço da segurança social ou, quando se trate de trabalhador da Administração Pública, pelo serviço processador.

Segundo aquele Despacho, têm direito a beneficiar dos apoios escolares / refeição escolar os alunos pertencentes aos agregados familiares integrados no 1.º e no 2.º escalão de abono de família a que corresponde o escalão A e B de subsídio escolar, respectivamente.

Os alunos integrados no escalão 1 do abono de família têm uma participação de 100% na alimentação e os alunos integrados no escalão 2 uma participação de 50%.

Informamos ainda que este serviço se tem vindo a deparar com algumas situações de carência económica, fruto do desemprego de alguns elementos dos agregados familiares, pelo que estas situações requerem uma análise diferente.

O art. 9º do supra citado Despacho prevê situações excepcionais, sendo que o n.º 3 refere que os alunos relativamente aos quais resulte, da aplicação do presente despacho, situação menos favorável que aquela que beneficiavam no ano lectivo anterior podem ser integrados no mesmo escalão em que se encontravam.

Face ao exposto, solicitamos deliberações para os seguintes pontos:

2

- Comparticipação de 100 % no valor das refeições escolares para os alunos que se encontrem integrados no escalão 1 do abono de família;
- Comparticipação de 50 % no valor das refeições escolares para os alunos que se encontrem integrados no escalão 2 do abono de família;
- Comparticipação de 100% ou 50 % (conforme análise social) no valor das refeições escolares para os alunos que, apesar de estarem integrados no escalão 3 do abono de família ou acima deste, fazem parte de agregados familiares carenciados, fruto de situações de desemprego e/ou outras excepcionais de carência;
- Solicitamos ainda que as comparticipações anteriormente apresentadas produzam efeitos a partir do início do ano letivo quer para o 1.º ciclo do ensino básico quer para o ensino pré escolar.

A Câmara Municipal deliberou através de votação nominal de que resultou unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

7.6 – ISENÇÃO/REDUÇÃO, NO TRANSPORTE ESCOLAR.

Os serviços informaram o seguinte: “O regulamento de funcionamento e utilização do serviço de transportes escolares em circuitos especiais prevê no n.º 4 e 5 do art. 10.º que podem beneficiar de isenção ou redução os alunos que façam parte de agregados familiares com evidentes e comprovadas dificuldades económicas.

De acordo com aquele regulamento (alínea a), n.º 5 do art. 10.º), a carência económica dos agregados familiares é analisada à luz das medidas regulamentadas anualmente pelo Ministério da Educação em termos de acção social escolar.

Assim, para o ano lectivo 2016/2017, a acção social escolar tem como suporte o Despacho n.º 20956 / 2008 de 11 de Agosto, publicado no Diário da República n.º 154, II série de 11/08.

De acordo com o art. 8º do referido Despacho, o escalão de apoio em que cada agregado familiar se integra é determinado pelo seu posicionamento nos escalões de rendimento para atribuição de abono de família.

fls. 103

Para beneficiar da redução / isenção no pagamento do transporte escolar, os encarregados de educação devem requerer o subsídio e fazer prova do escalão de abono de família em que se encontram mediante entrega de documento emitido pelo serviço da segurança social ou, quando se trate de trabalhador da administração pública pelo serviço processador.

Segundo aquele Despacho, têm direito a beneficiar dos apoios escolares os alunos pertencentes aos agregados familiares integrados nos 1.º e 2.º escalões de abono de família a que corresponde o escalão A e B de subsídio escolar, respectivamente.

Relativamente às reduções a aplicar pela Câmara Municipal, propomos que:

→ Para o escalão A:

- 50%, para os alunos que, num passe tipo de 44 viagens, paguem uma quantia inferior a 25 €;
- 80%, para os alunos que, num passe tipo de 44 viagens, paguem uma quantia superior a 25 €.

→ Para o escalão B, a redução seria de 50% dos valores apontados para o escalão A, ou seja, 25 e 40%, respetivamente.

Face ao exposto, propomos que beneficiem das reduções / isenções no pagamento do transporte escolar os alunos que se integrem nos escalões 1 e 2 do abono de família. Os alunos que possuam um escalão diferente destes e que se encontrem no ano em curso numa situação de carência económica terão de fazer prova do subsídio atribuído pelo respectivo estabelecimento de ensino para usufruirem daquelas reduções.

Para os alunos que se encontrem numa situação de grave carência económica propõe-se a isenção no pagamento do transporte. Propõe-se ainda que as mesmas começem a ser aplicadas desde o início do próximo ano lectivo.”

A Câmara Municipal deliberou através de votação nominal de que resultou unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

7.7 – TRANSPORTE ESCOLAR AOS ALUNOS DO 1º CICLO

6

Relativamente ao transporte em título, foi proposto o seguinte: “Com a entrada em vigor da lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, a descentralização administrativa, concretiza-se através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade;

A Câmara Municipal no ano transacto, de acordo com a legislação actualmente em vigor, celebrou contratos interadministrativos com as juntas de freguesia por forma a acautelar o transporte de crianças;

Subsiste a necessidade de assegurar o transporte das crianças dos alunos do 1º ciclo do ensino básico;

O contrato interadministrativo em causa está dispensado de autorização prévia da Assembleia Municipal, de acordo com a deliberação da mesma de 27 de novembro de 2015.

Assim proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos da alínea gg), conjugada com as alíneas l) e m) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, aprovar a minuta do contrato interadministrativo de delegação de competências, nas Juntas de Freguesia de Sardoura, S. Martinho, Real, Raiva, Pedorido e Paraíso, e Sobrado e Bairros.”

A Câmara Municipal deliberou através de votação nominal de que resultou unanimidade, aprovar a proposta apresentada, bem como aprovar as respectivas minutias.

8. – FINANÇAS LOCAIS.

8.1 – CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO – EXECUÇÃO DO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTO (PROJ. 2002/I/102).

Presente acta da reunião do jurí do procedimento em título, do seguinte teor: “Ao quinto dia do mês de setembro do ano dois mil e dezasseis, nesta Vila de Castelo de Paiva, no edifício dos Paços do Concelho, reuniu o Júri nomeado por deliberação da Câmara Municipal em reunião realizada no dia onze de Agosto de dois mil e dezasseis, constituído por Teresa Tavares B. Espincho, Coordenadora da D.G.F.P.D., Presidente do Júri, Vasco André Moreira Pimenta, Chefe da D.A.G., e Adão Manuel Alves dos Santos, Diretor Departamento, ambos vogais, para análise das

propostas apresentadas no âmbito da contratação de um empréstimo para o Plano de Investimentos de Município de Castelo de Paiva, procedimento de consulta a diversas entidades bancárias tendo por base os seguintes termos e condições:

- 1. Montante máximo a contratar:** Até ao montante de 260.135,18Euros;
- 2. Finalidade:** Investimento;
- 3. Prazo legalmente imposto:** 10 anos;
- 4. Sede de conta do empréstimo:** Castelo de Paiva (preferencialmente);
- 5. Período de utilização :** A utilização do valor contratado será efectuada de forma diferida em função da apresentação dos autos relativos ao investimentos executados devidamente confirmados no prazo máximo de um ano;
- 6. Período de Carência:** 1 ano
- 7. Reembolso:** Em prestações trimestrais, vencendo-se a primeira 3 meses após o final do período de utilização;
- 8. Pagamento de juros:** Trimestrais postecipados;
- 9. Garantias:** As legais de acordo com o tipo de operação;
- 10. Comissões:** Isento de comissões
- 11. Clausula particular:** O mutuário poderá reembolsar antecipadamente o empréstimo, parcial ou integralmente, sem que daí advenha qualquer penalização ou comissão;
- 12. Proposta a apresentar deverá incluir os seguintes elementos:**

Montante

Taxa de juro

Plano de amortização para o período de contrato

Estimativa anuais de juros

Foram consultadas as seguintes entidades bancárias:

- Caixa Geral de Depósitos, S.A;
- Banco Millennium BCP;
- Banco Bilbao Vizcaya Argentaria;

5

- Banco Português do Investimento;
- Montepio Geral;
- Caixa de Crédito Agrícola Mútuo;
- Banco Internacional do Funchal, S.A

Apresentaram proposta a Caixa Geral Depósitos S.A, Banco Millennium BCP e a Caixa de Crédito Agrícola Mutuo.

As condições das propostas apresentadas até ao montante de 260.135,18€, pela Caixa Geral de Depósitos, Banco Millennium BCP, Caixa de Crédito Agrícola Mútuo, referem a sua disponibilidade para efetuarem o financiamento solicitado nas condições que se indicam:

CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS (*ofício com ref. de entrada n.º 4617, Proc. 150.01.09 de 02.09.2016*)

- 1 Natureza:** Abertura de Crédito;
- 2 Finalidade:** Financiamento de Investimentos;
- 3 Montante:** Até 260.135,18€;
- 4 Prazo:** Até 10 anos;
- 5 Período de utilização e diferimento/carência:** Até 1 ano;
- 6 Taxa de juro:** O empréstimo vencerá juros a uma taxa nominal variável, indexada à “Euribor a 12 meses (Base 360)”, média aritmética simples das cotações diárias do indexante no mês anterior ao início do período de referência (DL171/2007, de 08/05 e DL 240/06, de 22/12), arredondada para a milésima do ponto percentual mais próxima acrescida do spread de 1,00%. Na determinação da taxa de juro contratual, a taxa de juro nominal ficará limitada ao valor mínimo de 1,00%.
- 7 Pagamento de juros e reembolso do capital:** Durante o período de utilização e diferimento os juros devidos pelo Município serão calculados dia a dia sobre o saldo devedor e pagos postecipadamente ao trimestre. O empréstimo será reembolsado, após o termo do período de utilização e diferimento, em prestações trimestrais, postecipadas e sucessivas, de capital e juros. Em alternativa pode o empréstimo ser reembolsado em prestações trimestrais posteci-

padas, de capital constante e juros ao saldo (prestações decrescentes)

8 Reembolso antecipado: Em caso de reembolso antecipado da totalidade ou de parte do capital em dívida serão apenas devidos os juros relativos ao período de contagem então em curso.

9 Garantias: Consignação de receitas municipais nos termos legais

10 Validade da proposta: 60 dias

BANCO MILLENNIUM BCP (ofício com ref. de entrada n.º 4475, Proc. 150.04.01 de 26.08.2016)

1 Natureza: Abertura de Crédito

2 Finalidade: Financiamento de Investimento

3 Montante: 260.135,18€

4 Prazo: 120 meses;

5 Período de utilização e diferimento: 12 meses;

6 Carência: 12 meses;

7 Taxa de juro: Euribor a 180 dias, acrescida do spread de 3,50%;

8 Pagamento de juros e reembolso do capital: 36 prestações trimestrais, constantes e sucessivas, de capital e juros;

9 Reembolso antecipado: Isenta;

10 Comissões: Isenta;

11 Garantias: Consignação de receitas municipais na parcela correspondente ao pagamento do presente apoio;

12 Outras Condições: Plano de amortização e estimativas anuais de juros – simulação indexativa anexa;

13 Validade da proposta: 60 dias

CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO (ofício com ref. de entrada n.º 4596, Proc. 150.01.09 de 02.09.2016)

1 Montante: 260.135,18€

2 Finalidade: Investimento;

3 Prazo: 10 anos

1A

- 4 Período de utilização:** A utilização do valor contratado será efetuada de forma diferida em função da apresentação dos autos relativos aos investimentos executados devidamente confirmados no prazo máximo de um ano;
- 5 Período de carência:** Apenas de capital, pelo prazo de 1 ano;
- 6 Taxa de juro:** Indexada a Euribor a 12 meses acrescida de “Spread” de 1,00%, em qualquer circunstância, a taxa de juro nominal aplicável nunca será inferior ao valor do spread.
- 7 Reembolso:** Após o periodo de carência acima referido o capital será reembolsado em prestações trimestrais, constantes de capital e juros, sucessivas, vencendo –se a primeira três meses após o referido período de carência, e cada uma das restantes no correspondente dia de cada trimestre subsequente.
- 8 Pagamento de juros:** Trimestrais postecipados;
- 9 Garantias:** De acordo com a legislação em vigor;
- 10 Cláusula particular:** O mutuário poderá reembolsar antecipadamente o empréstimo, parcial ou integralmente, sem que daí advenha qualquer comissão ou penalização;
- 11 Comissões:** Isenção total de comissões
- 12 Validade da proposta:** 90 dias a partir da data da proposta.

Analisisadas as propostas, verificou o Júri que existe um “empate” relativamente as condições das propostas apresentadas pela Caixa Geral de Depósitos e pela Caixa de Crédito Agrícola Mutuo, ou seja, não é possível definir qual a melhor proposta atendendo a que os termos em que se apresentam são idênticos.

Considerando que não foi definido aquando da abertura do procedimento de consulta para apresentação de propostas, um critério de desempate, propõe o Júri que não haja lugar a adjudicação, enquadrando-se a situação no disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 79.º do Código da Contra-

tação Pública, por se estar na presença de uma circunstância superveniente ao termo fixado para apresentação das propostas, relativas aos pressupostos para a decisão de contratar. Nos termos do n.º 2 do artigo 79.º do CCP, a decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.

Para além disto, e com base na avaliação das propostas apresentadas, propõe o júri que se inicie um novo procedimento de consulta no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.

E nada mais não havendo a tratar, a Senhora Presidente do Júri, declarou encerrada a reunião da qual para constar se lavrou a presente acta que vai ser assinada.”

A Vereadora Vanessa Pereira usou da palavra para dizer que o eventual caso de empate deveria ter sido previsto, e que gostava de saber quais as condições do novo procedimento.

O Sr. Presidente da Câmara respondeu que as condições da abertura do novo procedimento e a definição dos critérios de desempate estão previstos na legislação em vigor.

A Vereadora Vanessa Pereira perguntou se a votação era em conjunto ou em separado?

Insistiu que não sabia quais eram os critérios para a abertura de novo procedimento.

O Sr. Presidente da Câmara respondeu que o júri, com base na avaliação das propostas apresentadas, propôs que se inicie um novo procedimento de consulta. Disse que na nova consulta a efectuar, pode, enquanto Presidente da Câmara, nos termos da Lei, estabelecer como critérios de desempate a negociação, e caso se mantenha a igualdade, o sorteio.

A Vereadora Vanessa Pereira proferiu, em nome dos Vereadores do PSD a seguinte declaração de voto:

- “O nosso voto contra prende-se com o facto de as obras já estarem previstas em Plano e Orçamento, e por isso, já deviam estar cabimenta-

das, e também por discordarmos com o prazo dos anos de carência dos empréstimos”.

A Câmara Municipal deliberou através de votação nominal de que resultou maioria, com os votos contra dos vereadores Vanessa Pereira e Filipe Valente, anular o anterior procedimento de consulta de acordo com o previsto na acta do jurí e abrir novo procedimento de consulta, definindo como critérios de desempate a negociação e, persistindo situação de empate, o sorteio, nos termos do previsto no CCP.

8.2 – CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO – PLANO DE INVESTIMENTOS.

Presente acta da reunião do jurí do procedimento em título, do seguinte teor: “Ao quinto dia do mês de setembro do ano dois mil e dezasseis, nesta Vila de Castelo de Paiva, no edifício dos Paços do Concelho, reuniu o Júri nomeado por deliberação da Câmara Municipal em reunião realizada no dia onze de Agosto de dois mil e dezasseis, constituído por Teresa Tavares B. Espincho, Coordenadora da D.G.F.P.D., Presidente do Júri, Vasco André Moreira Pimenta, Chefe da D.A.G., e Adão Manuel Alves dos Santos, Diretor Departamento, ambos vogais, para análise das propostas apresentadas no âmbito da contratação de um empréstimo para o Plano de Investimentos de Município de Castelo de Paiva, procedimento de consulta a diversas entidades bancárias tendo por base os seguintes termos e condições:

- 13. Montante máximo a contratar:** Até ao montante de 228.247,39Euros;
- 14. Finalidade:** Investimento;
- 15. Prazo legalmente imposto:** 10 anos;
- 16. Sede de conta do empréstimo:** Castelo de Paiva (preferencialmente);
- 17. Período de utilização :** A utilização do valor contratado será efectuada de forma diferida em função da apresentação dos autos relativos ao investimentos executados devidamente confirmados no prazo máximo de um ano;

te
1.
ant
JW

18. Período de Carência: 1 ano

19. Reembolso: Em prestações trimestrais, vencendo-se a primeira 3 meses após o final do período de utilização;

20. Pagamento de juros: Trimestrais postecipados;

21. Garantias: As legais de acordo com o tipo de operação;

22. Comissões: Isento de comissões

23. Cláusula particular: O mutuário poderá reembolsar antecipadamente o empréstimo, parcial ou integralmente, sem que daí advenha qualquer penalização ou comissão;

24. Proposta a apresentar deverá incluir os seguintes elementos:

Montante

Taxa de juro

Plano de amortização para o período de contrato

Estimativa anuais de juros

Foram consultadas as seguintes entidades bancárias:

- Caixa Geral de Depósitos, S.A;
- Banco Millennium BCP;
- Banco Bilbao Vizcaya Argentaria;
- Banco Português do Investimento;
- Montepio Geral;
- Caixa de Crédito Agrícola Mútuo;
- Banco Internacional do Funchal, S.A

Apresentaram proposta a Caixa Geral Depósitos S.A, Banco Millennium BCP e a Caixa de Crédito Agrícola Mutuo.

As condições das propostas apresentadas até ao montante de 228.247,39€, pela Caixa Geral de Depósitos, Banco Millennium BCP, Caixa de Crédito Agrícola Mútuo, referem a sua disponibilidade para efetuarem o financiamento solicitado nas condições que se indicam:

CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS (ofício com ref. de entrada n.º 4616, Proc. 150.01.09 de 02.09.2016)

11 Natureza: Abertura de Crédito

12 Finalidade: Financiamento de Investimentos



13 Montante: Até 228.247,39€

14 Prazo: Até 10 anos.

15 Período de utilização e diferimento/carência: Até 12 meses

16 Taxa de juro: O empréstimo vencerá juros a uma taxa nominal variável, indexada à “Euribor a 12 meses (Base 360)”, média aritmética simples das cotações diárias do indexante no mês anterior ao início do período de referência (DL171/2007, de 08/05 e DL 240/06, de 22/12), arredondada para a milésima do ponto percentual mais próxima acrescida do spread de 1,00%. Na determinação da taxa de juro contratual, a taxa de juro nominal ficará limitada ao valor mínimo de 1,00%.

17 Pagamento de juros e reembolso do capital: Durante o período de utilização e diferimento os juros devidos pelo Município serão calculados dia a dia sobre o saldo devedor e pagos postecipadamente ao trimestre. O empréstimo será reembolsado, após o termo do período de utilização e diferimento, em prestações trimestrais, postecipadas e sucessivas, de capital e juros. Em alternativa pode o empréstimo ser reembolsado em prestações trimestrais postecipadas, de capital constante e juros ao saldo (prestações decrescentes)

18 Reembolso antecipado: Em caso de reembolso antecipado da totalidade ou de parte do capital em dívida serão apenas devidos os juros relativos ao período de contagem então em curso.

19 Garantias: Consignação de receitas municipais nos termos legais

20 Validade da proposta: 60 dias

*BANCO MILLENIUM BCP (ofício com ref. de entrada
n.º 4476, Proc. 150.04.01 de 26.08.2016)*

14 Natureza: Abertura de Crédito

15 Finalidade: Financiamento de Investimento

16 Montante: 228.247,39€

17 Prazo: 120 meses;

18 Período de utilização e diferimento: 12 meses;

- 19 Carência:** 12 meses;
- 20 Taxa de juro:** Euribor a 180 dias, acrescida do spread de 3,50%;
- 21 Pagamento de juros e reembolso do capital:** 36 prestações trimestrais, constantes e sucessivas, de capital e juros;
- 22 Reembolso antecipado:** Isenta;
- 23 Comissões:** Isenta;
- 24 Garantias:** Consignação de receitas municipais na parcela correspondente ao pagamento do presente apoio;
- 25 Outras Condições:** Plano de amortização e estimativas anuais de juros – simulação indexativa anexa;
- 26 Validade da proposta:** 60 dias

CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO (*ofício com ref. de entrada n.º 4597, Proc. 150.01.09 de 02.09.2016*)

13 Montante: 228.247,39€

14 Finalidade: Investimento;

15 Prazo: 10 anos

16 Período de utilização: A utilização do valor contratado será efetuada de forma diferida em função da apresentação dos autos relativos aos investimentos executados devidamente confirmados no prazo máximo de um ano;

17 Período de carência: Apenas de capital, pelo prazo de 1 ano;

18 Taxa de juro contratual: Indexada a Euribor a 12 meses acrescida de “Spread” de 1,00%, em qualquer circunstância, a taxa de juro nominal aplicável nunca será inferior ao valor do spread.

19 Reembolso: Após o período de carência acima referido o capital será reembolsado em prestações trimestrais, constantes de capital e juros, sucessivas, vencendo -se a primeira três meses após o referido período de carência, e cada

uma das restantes no correspondente dia de cada trimestre subsequente.

20 Pagamento de juros: Trimestrais postecipados;

21 Garantias: De acordo com a legislação em vigor;

22 Cláusula particular: O mutuário poderá reembolsar antecipadamente o empréstimo, parcial ou integralmente, sem que daí advenha qualquer comissão ou penalização;

23 Comissões: Isenção total de comissões

24 Validade da proposta: 90 dias a partir da data da proposta.

Analisadas as propostas, verificou o Júri que existe um “empate” relativamente as condições das propostas apresentadas pela Caixa Geral de Depósitos e pela Caixa de Crédito Agrícola Mutuo, ou seja, não é possível definir qual a melhor proposta atendendo a que os termos em que se apresentam são idênticos.

Considerando que não foi definido aquando da abertura do procedimento de consulta para apresentação de propostas, um critério de desempate, propõe o Júri que, não haja lugar a adjudicação, enquadrando-se a situação no disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 79.º do Código da Contratação Pública, por se estar na presença de uma circunstância superveniente ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, relativas aos pressupostos para a decisão de contratar. Nos termos do n.º 2 do artigo 79.º do CCP, a decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.

Para além disto, e com base na avaliação das propostas apresentadas, propõe o júri que se inicie um novo procedimento de consulta no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.”

A Vereadora Vanessa Pereira proferiu, em nome dos Vereadores do PSD a seguinte declaração de voto:

- “O nosso voto contra prende-se com o facto de as obras já estarem previstas em Plano e Orçamento, e por isso, já deviam estar cabimenta-

das, e também por discordarmos com o prazo dos anos de carência dos empréstimos”.

A Câmara Municipal deliberou através de votação nominal de que resultou maioria, com os votos contra dos vereadores Vanessa Pereira e Filipe Valente, anular o anterior procedimento de consulta de acordo com o previsto na acta do jurí e abrir novo procedimento de consulta, definindo como critérios de desempate a negociação e, persistindo situação de empate, o sorteio, nos termos do previsto no CCP.

9. – PROVAS DESPORTIVAS.

9.1 – 8^a. CORRIDA DAS VINDIMAS.

O Grupo Desportivo de Castelo de Paiva, vai promover a realização de prova desportiva denominada “8^a. corrida das vindimas”, no próximo dia 18 de Setembro, utilizando espaços do domínio público, pelo que solicita respectivo parecer, nos termos e para os efeitos previstos no Dec.Reg. 2-A/2005, de 24 de Março.

A Câmara Municipal deliberou através de votação nominal de que resultou unanimidade, emitir parecer favorável, condicionado ao respeito pelos condicionamentos legais.

10. - DESPACHOS PROFERIDOS NO USO DA COMPETÊNCIA DELEGADA.

A Câmara Municipal tomou conhecimento dos despachos proferidos no uso da competência delegada: Condicionamento do trânsito automóvel, no Largo do Conde, Sobrado, no dia 3 De Setembro; Condicionamento do trânsito automóvel, no Lugar de Adro, Real, no dia 3 de Setembro; Condicionamento do trânsito automóvel, no lugar de Santa Eufémia, nos dias 11 a 18 de Setembro; 4^a. alteração ao plano de actividades municipal; 5^a. alteração ao plano de actividades municipal; 7^a. alteração ao orçamento da despesa e da receita; 8^a. alteração ao orçamento da despesa e da receita; Licença de utilização: R.290, R.492; Alvará: R.505; Certidão: R.502, R.508, R.485, R.497, R.501; Obras de restauro: R.486; Prorrogação de prazo: R.495, R.511; Reservatório de gás: R.514.

PERÍODO DESTINADO À INTERVENÇÃO DO PÚBLICO.

RO. 8 Setembro 2016.

Não houve intervenientes.

Por último, deliberou a Câmara Municipal aprovar a acta da presente reunião em minuta, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 57º. da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, e que vai ser lançada no respetivo livro de actas.

E não havendo mais nada a tratar, o Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, pelas 11,35 horas, da qual, para constar, se lavrou a presente acta, que vai ser assinada.

E eu, Vasc. André Marin Ribeiro, a redigi e subscrevi.

O Presidente,

Os Vereadores,

